



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
PORTARIA AD-Nº 280, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Reintegrar definitivamente o empregado **AIRTON JOSE VIANA**, em função da homologação do acordo objeto do processo nº 0001424-06.2010.5.10.0008 TRT-10ª Região – 8ª Vara.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar definitivamente o empregado **AIRTON JOSE VIANA**, matrícula nº 354, em função da homologação do acordo objeto do processo nº 0001424-06.2010.5.10.0008 TRT-10ª Região – 8ª Vara, originário da Decisão-CD nº 139 de 25 de outubro de 2012, homologado pelo TRT em 26 de abril de 2013 e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 06 de maio de 2013.

Art. 2º Revogar a Portaria-AD nº 195 de 27 de junho de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2013.



Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA: Processo CF-1702/2012
INTERESSADO: Airton Jose Viana
ASSUNTO: Proposta de acordo referente aos processos judiciais.
ORIGEM: Procuradoria Jurídica (Proj)
RELATOR: Diretor José Cícero Rocha da Silva

EMENTA: Acata o acordo apresentado pelo empregado Airton José Viana.

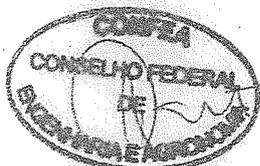
DECISÃO CD-139/2012

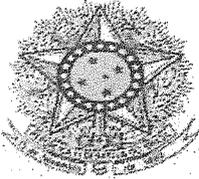
O Conselho Diretor, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2012, na sede do Confea, em Brasília-DF, após apreciar o Relatório e Voto Fundamentado do Diretor José Cícero Rocha da Silva, que trata da proposta de acordo apresentada pelo empregado Airton José Viana no sentido de extinguir as ações judiciais trabalhistas movidas contra o Confea, tendo em vista o interesse do empregado em manter o vínculo empregatício com este Conselho; considerando o Parecer 254/2012-Proj, no qual conclui "que há possibilidade jurídica em ser firmado acordo por parte da Administração Pública em Reclamações Trabalhistas, como é o caso entre o Confea e o interessado, sendo este um ato discricionário do gestor, de que deve pautar-se pelos princípios da economicidade e vantajosidade, levando em conta os riscos da sucumbência no caso concreto, conforme alardeado, devendo o acordo, se for o caso, ser devidamente homologado judicialmente, com todas as suas cláusulas discriminadas"; considerando a manifestação do Gerente de Relacionamentos Institucionais, chefe imediato do empregado, no qual informa que o empregado "destaca-se pelo interesse e excelente desempenho profissional em vencer as demandas que lhe são impostas" e manifesta-se "favoravelmente à continuidade do contrato de trabalho do empregado Airton José Viana com o Confea pelo interesse e desempenho profissional que devota no trato das demandas que lhe são impostas", **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Diretor José Cícero Rocha da Silva no sentido de: **1)** Acatar o acordo apresentado pelo empregado Airton José Viana no sentido de extinguir em definitivo os processos 000122-96.2010.5.10.0008 (Consignação em Pagamento movida pelo Confea), 0001424-06.2010.5.10.0008 (Reclamação Trabalhista movida por Airton Viana), 0004261-66.2012.5.00.0000 (Cautelar Incidental movida pelo Confea), todas em andamento; custas processuais serem suportadas pelo empregado; não pagamento pelo Confea dos salários vencidos no período do afastamento (24/08/2010 a 26/06/2011), mas tão somente dos recolhimentos de FGTS e INSS; devolução ao Confea do pagamento da multa rescisória de FGTS, depositada à época; declaração de nulidade do ato demissional com restabelecimento do contrato de trabalho. **2)** Encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica – Proj para firmar acordo com o empregado e demais providências. **3)** Encaminhar a decisão da Diretoria ao Plenário do Confea, para conhecimento. Presidiu a reunião o Presidente do Confea JOSÉ TADEU DA SILVA. Presentes o Vice-Presidente DIRSON ARTUR FREITAG e os(a) senhores(a) Diretores(a) DARLENE LEITÃO E SILVA, JOSÉ CÍCERO ROCHA DA SILVA, JÚLIO FIALKOSKI, KLEBER SOUZA DOS SANTOS e WALTER LOGATTI FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, BL B, LTS 2/3, SL 118 - 1º ANDAR Asa Norte Brasília - DF 70760-530
telefones: 3348-1585/1525, e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br
Atendimento ao público: 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Processo: 0001424-06.2010.5.10.0008

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos **CONCLUSOS** ao Exmo. Juiz do Trabalho da MM 8ª Vara do Trabalho/DF.

Brasília/DF, 26 de abril de 2013, sexta-feira

PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA
Diretor de Secretaria

Vistos os autos em INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA.

HOMOLOGO o acordo de fls. 517 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo Consignante/Reclamado, desde logo isento na forma da Lei (CLT, 790-A).

Recolhimento de encargos previdenciários e de FGTS na forma acordada pelas partes.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes.

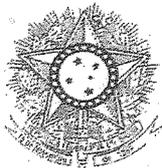
Inexistem depósitos recursais nos autos.

Libere-se ao Consignante/Reclamado o montante recolhido a título de multa rescisória, mediante alvará judicial.

Cumprido o acordo, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

F1: 523

PAULO CESAR DA
MOTA MOURA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Data de Digitação: 26/04/2013 16:06

Data de Disponibilização: 03/05/2013

Data de Publicação: 06/05/2013

Processo : 0001424-06.2010.5.10.0008

Reclamante: Airton Jose Viana

Advogado : IVES GERALDO DE SOUZA

Reclamado: Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Advogado : NILTON DA SILVA CORREIA

AS PARTES: "Vistos os autos em INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA.

HOMOLOGO o acordo de fls. 517 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo Consignante/Reclamado, desde logo isento na forma da Lei (CLT, 790-A).

Recolhimento de encargos previdenciários e de FGTS na forma acordada pelas partes.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes.

Inexistem depósitos recursais nos autos.

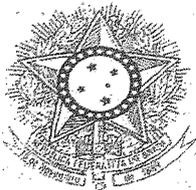
Libere-se ao Consignante/Reclamado o montante recolhido a título de multa rescisória, mediante alvará judicial.

Cumprido o acordo, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 613, BL B, LTS 2/3, SLS 114/118 - 1º ANDAR - ASA NORTE
CEP 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348- 1585/1525
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

ALVARÁ JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL Nº 152/2013

PROCESSO Nº.0001424-06.2010.5.10.0008

RECLAMANTE: Ailton Jose Viana

CPF: 583.821.511-91

RECLAMADO: Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e
Agronomia

CPF/CNPJ:33.665.647/0001-91

O(A) Juiz(a) do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF MANDA o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal que promova a **TRANSFERÊNCIA** da multa rescisória efetuada na conta vinculada do obreiro em 30/08/2010, no valor de R\$ 23.316,94 (GRRF, anexa), e as correções sobre elas incidentes, para a conta corrente do **RECLAMADO Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia**, cujos dados bancários serão informados pela Advogada deste, Dr(a). **ELISE RAMOS CORREA OAB-17.197** por ocasião da apresentação deste alvará.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Eu, PAULO CESAR DA MOTA MOURA, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi.

Brasília, 26 de abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) de Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 195, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Ementa: Reintegra o ex-empregado Airton José Viana por força de ordem judicial.

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando o Acórdão do TRT 10ª Região, prolatado nos autos das Reclamações Trabalhistas nº 1224-96.2010.5.10.008 e nº 1424-06.2010.5.10.0008, em que o Confea contende com Airton José Viana;

Considerando a antecipação dos efeitos da tutela concedida na referida decisão, determinando ao Confea que proceda à reintegração do ex-empregado na função anteriormente ocupada, em cinco dias, contados da publicação da decisão, sob pena de multa diária de um salário mínimo, com o consequente restabelecimento da remuneração;

Considerando que a aludida decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17 de junho de 2011, de forma que o prazo teve início em 20 de junho de 2011, com término em 27 de junho de 2011, haja vista o não funcionamento do Confea em 24 de junho de 2011, por força de Acordo Coletivo de Trabalho;

RESOLVE:

1. Reintegrar provisoriamente, nos termos da Decisão Judicial que antecipou os efeitos da tutela, concedida nos autos do processo judicial trabalhista 1224-96.2010.5.10.008 o empregado AIRTON JOSE VIANA, a contar da presente data, no cargo de Profissional de Serviços Técnicos – PST, ocupação Assistente Administrativo, nível Operacional, lotado na Gerência de Conhecimento Institucional – GCI.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Pedro Lopes de Queirós
Vice-Presidente